

CAMARA MUNICIPAL



Recebi NESTA DATA

Camara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo em 25/06/1996

lurah
OLGA MAJONI
DIRETOR DO EXPEDIENTE

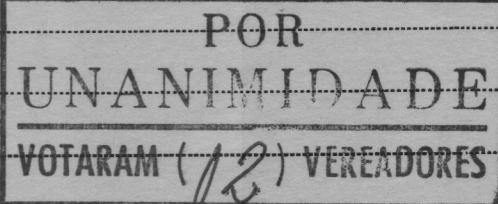
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

complementar

Projeto de Lei N.o 33 de 25 de junho de 19⁹⁶

Projeto de Resolução N.o de de 19.....

Projeto de Decreto - Legislativo N.o de de 19.....



OBSERVAÇÕES: "Autoriza o Executivo a ceder em comodato área do município para a Associação da Renovação Católica Católica de Santa Cruz do Rio Pardo, e dá providências"



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Santa Cruz do Rio Pardo, 25 de junho de 1.996

Ofício nº 357/96
Objeto: Mensagem

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal
Exmos. Srs. Vereadores

Apresentamos a alta deliberação dos Nobres Vereadores o incluso projeto de Lei Complementar que nos autoriza a ceder em comodato à Associação Da Renovação Carismática Católica de Santa Cruz do Rio Pardo , um terreno de propriedade do Municipio localizado na Chácara Peixe, constante do Memorial Descritivo e mapa , que fazem parte integrante desta , com a finalidade de construção de sua sede religiosa e dá outras provisões.

Justificamos o presente projeto uma vez que o terreno é ocioso , e o comodato por noventa anos à Associação , que representa exemplo de manifestação de fé em nossa cidade, com inúmeros adeptos , permitirá a construção de sede religiosa que deverá ocorrer no prazo de dois anos , sob pena de rescisão do comodato e reintegração do município na posse do imóvel.

Solicitamos a apreciação da matéria em regime de urgência especial,nos termos do regimento interno desta Casa, possibilitando o atendimento da reivindicação dos membros da Renovação Carismática Católica.

Sem mais para o momento,valemos da oportunidade para renovar os protestos de distinta e elevada consideração.

Atenciosamente,

MANOEL CARLOS MANÉZINHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Senhor
DR.JOSÉ CARLOS NASCIMENTO CAMARINHA
DD.Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo-SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 35, DE 15 DE 06 DE 1996

=Autoriza o Executivo a ceder em Comodato área do município para a Associação / Da Renovação Carismática Católica de / Santa Cruz do Rio Pardo, e dá provisões=

MANOEL CARLOS MANEZINHO PEREIRA, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º-Fica o Poder Executivo autorizado a ceder em comodato pelo prazo de noventa anos, à Associação Da Renovação Carismática Católica de Santa Cruz do Rio Pardo, um terreno localizado na Chácara Peixe, nesta cidade, com as seguintes medidas e confrontações:

"Sítio no prolongamento da Av.Tiradentes quadra IX, Chácara Peixe, nesta cidade, iniciando-se no marco 01 cravado a esquerda de quem da frente olha para o imóvel, confrontando com o prolongamento da Avenida Tiradentes, em seu lado ímpar; deste segue em linha curva, com 9,00 metros de raio e com o desenvolvimento de 14,14 metros, até o marco 02, confrontando com a rua 34; deste segue em linha reta, com distância de 32,00 metros, até o marco 03, confrontando com a rua 34; deste segue em linha curva, com 9,00 de raio e desenvolvimento de 14,14 metros, até o marco 05, confrontando com o Prolongamento da Rua / Benjamin Constant; deste deflete à esquerda com distância de 128,16 metros, confrontando com a Rua 54, até o marco 06; deste segue em linha reta, com distância de 31,00 metros, confrontando com o prolongamento da Avenida Tiradentes, até o marco 01, onde se deu início esta descrição, encerrando desta forma uma área de 4.915,18 metros quadrados."

ARTIGO 2º- Fica estabelecido que a Comodataria deverá utilizar a área cedida para a construção de sua sede religiosa.

Parágrafo Único- A não construção do prédio a ser utilizado na finalidade constante no "Caput", dentro do prazo de dois anos da publicação da presente Lei, acarretará a rescisão do comodato, com a imediata reintegração do imóvel ao Município, sem quaisquer ônus para o executivo, incorporando-se ao patrimônio público as benfeitorias ali realizadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 39- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 40- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, aos ____ de
_____ de 1996.

MANOEL CARLOS MANEZINHO PEREIRA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Sta. Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

MEMORIAL DESCRIPTIVO

Passo a descrever um imóvel urbano de propriedade da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, sito ao Prolongamento da Avenida Tiradentes, quadra IX, Chácara Peixe.

Inicia-se no marco 01, cravado à esquerda de quem de frente olha para o imóvel, confrontando com o Prolongamento da Avenida Tiradentes, em seu lado ímpar; deste segue em linha curva, com 9,00 metros de raio e com desenvolvimento de 14,14 metros, até o marco 02, confrontando com a Rua 34; deste segue em linha reta, com distância de 32,00 metros, até o marco 03, confrontando com a Rua 34; deste segue em linha curva, com 9,00 metros de raio e desenvolvimento de 14,14 metros, até o marco 05, confrontando com o Prolongamento da Rua Benjamin Constant; deste deflete à esquerda com distância de 128,16 metros, confrontando com a Rua 54, até o marco 06; deste segue em linha reta, com distância de 31,00 metros, confrontando com o Prolongamento da Avenida Tiradentes, até o marco 01, onde se deu início esta descrição, encerrando desta forma uma área de 4.915,18 metros quadrados.

SANTA CRUZ DO RIO PARDO, AOS 11 DE JUNHO DE 1996

Adriane Christine Costa Rios Consani

Adriane C. Costa Rios Consani

Eng. Civil

CREA 503.062/D

CPF 117.747.258-94

Ata

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Associação da Renovação Carismática Católica de Santa Cruz do Rio Pardo, realizada no dia 02/09/95, às horas, em segunda e última convocação conforme edital de convocação, com a presença de 46 (quarenta e seis) associados ou seja 2/3 dos associados em condições de voto, num de 68 (sessenta e oito) associados presentes. Aberto os trabalhos, fez-se a leitura da Ata da Assembléia anterior que posta em discussão foi aprovada por unanimidade dos presentes. A seguir passou ao segundo item, ou seja, a alteração dos Estatutos Sociais. Foram lidos os tópicos do novo Estatuto alterando-os por completo, sendo aprovado por unanimidade dos presentes, ficando aprovada a mudança da redação do Estatuto que ficou consolidado em 21 (vinte e um) artigos, com a seguinte redação: **ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DA RENOVAÇÃO CARISMÁTICA CATÓLICA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO.**

CAPITULO I DA DENOMINAÇÃO, FINS, DOMICILIO

ART. 1º - A Associação entidade religiosa, de primeiro grau, com sede e foro na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo/SP, estabelecida à RUA BENJAMIM CONSTANT, 1.265, com área de ação localizada dentro do município, é construída sem fins lucrativos, por prazo indeterminado, que se regerá pelo Estatuto, com a finalidade de promover a propagação do EVANGELHO DE CRISTO, criar comunidade cristã e incorporar bens para a finalidade que foi criada. Parágrafo Único: Não se permitirá em hipótese alguma, promoção de caráter político, partidário ou pessoal.

ART. 2º - São Prerrogativas da Associação:

- a - A promoção espiritual de qualquer pessoa, isoladamente ou em grupos, sempre na doutrina da Régua Católica Apostólica Romana.
- b - Eleger ou designar os seus representantes.
- c - A Associação poderá criar, operar, administrar, divulgar publicamente propagandas radiofônicas ou de televisão, plantão de oração, além de outras atividades correlatas ou afins.
- Parágrafo Único: O inicio de atividade de qualquer obra ou serviço será precedido de um protocolo este sujeito a censura de um Diretor espiritual que será sempre um sacerdote da Igreja Católica Apostólica Romana.
- d - Promover os interesses mútuos em obediência ao pastor Supremo ou seja, do FAPADO, do Bispo diocesano e do Pároco Local, estando sempre atento a hierarquia da Renovação Carismática Católica.

ART. 3º - São Deveres da Associação:

- a - Cumprir fielmente sua finalidade,
- b - Promover o bem estar espiritual dos membros da Igreja Católica Apostólica Romana, de acordo com a Doutrina de Cristo, conforme prevê o artigo 2º, letra (d).

ART. 4º - São Condições para o funcionamento da Associação:

- a - Observância rigorosa do Magistério da Igreja e dos princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos.
- b - Abstenção de qualquer propaganda, não somente de doutrinas incompatíveis com a Instituição Eclesiástica

PAULO R. PARMEGIANI
Advogado - OAB-SP 74.424

e os interesses Nacionais. c - Proibição de sessão gratuita ou remunerada da sua sede às pessoas físicas ou jurídicas estranhas ou Entidades que não comungue com a finalidade para que foi criada. d - Gratuidade no exercício dos cargos de Diretores, Presidentes, Conselheiros Auxiliares, e Comissões especiais, etc. e - manter sua sede no meio da comunidade Santacruzense. f - As Assembléias gerais poderão ser convocadas por editais através da imprensa local ou por editais afixados na sede da Associação e lugares Públicos, com antecedência mínima de duas horas antes da realização. Parágrafo Único: A Associação poderá criar filial ou posto em qualquer parte do Território Nacional.

ART. 59 - Os Direitos e Deveres dos Associados: a - Tomar parte nas Assembléias de Comissões de serviços ou comunitárias, desde que seja inscrito para tal fim. b - O conselho eleito na forma deste Estatuto, determinará as condições necessárias à letra "A". c - O conselho determinará as condições para filiação dos membros sempre em consonância com a hierarquia da Renovação Carismática Católica e as peculiaridades da Comunidade local Eclesial, e dividirá os associados em classes. d - O conselho será escolhido através de vigília e oração. e - Poderão ser reconduzidos desde que atendido os requisitos estabelecido neste Estado.

ART. 69 - São Deveres dos Membros: a - Estar sempre presentes quando for convocados, b - Ser fiel aos ensinamentos cristão, obedecer as determinações deste Estatuto, as orientações da Renovação Carismática Católica e da Igreja Católica Apostólica Romana. c - Acatar as penalidades impostas pelo conselho de acordo com o Magistério da Igreja e do Evangelho, e da RENOVAÇÃO CARISMATICA CATOLICA.

Parágrafo Único: O conselho decidirá previamente como deverá proceder aqueles que se acharem injustamente prejudicados.

ART. 70 - Da Administração: a - Será Administrada pelo Conselho Administrativo e o Conselho Espiritual. b - Primeiro será eleito o Conselho Espiritual, composto de quatro conselheiros, igualmente será eleito o Conselho Administrativo, composto de três conselheiros, sempre escolhidos em oração através dos conselhos em exercício.

Parágrafo Primeiro - Em oração os membros do Conselho Espiritual em exercício escolherão o coordenador por sorteio ou oração. Parágrafo Segundo - O coordenador, juntamente com seu conselho espiritual em oração escolherão o secretário e tesoureiro pertencentes ao conselho administrativo.

Parágrafo Terceiro - Ao Conselho Espiritual caberá discernir os destinos da RCC (Renovação Carismática Católica) local, elaborar programas, calendário de suas atividades, gerenciamento e a Coordenação geral que envolve a hierarquia da RCC (Renovação Carismática Católica) local.

Parágrafo Quarto - São atribuições do Conselho Administrativo: a - Apresentar sugestões ao Conselho Espiritual, b - Acatar orientações e executar as decisões emanadas no Conselho Espiritual.

CONDICÕES PARA SER ELEITO.

a - Caminhada de Vida Espiritual, Oração, Frequência Assídua dos Sacramentos, Pessoas Cheia de dons do Espírito Santo, em especial Sabedoria, Discernimento e Escuta, Perseverança, Conduta Moral Irrepreensível, Integros, Prudentes, Tementes a Deus, desinteressados e dotadas de Dinamismo, Liderança e Autoridade.

Parágrafo Único - Os Dons e Virtudes devem ser vividos na RCC.

ART. 80 - Do Mandato: a - O conselho terá mandato de 02 (dois)

PAULO R. PARMEGANI
Advogado - OAB-SP 74.424

anos iniciado a 19 de outubro e terminado a 30 de setembro e assim sucessivamente de acordo com o Artigo 5º e suas letras. b - O Coordenador do Conselho Espiritual acumula a coordenadoria do Conselho Administrativo. ART. 9º - Do Prazo da Eleição: a - Realizar-se-a eleições até 05 (cinco) dias antes do vencimento da gestão em exercício. ART. 10º - Da Prestação de Contas e Relatórios: a - Fazer organizar por contabilista a contabilidade da Associação, nos termos da Legislação Fiscal e Contábil compreendendo o exercício fiscal e civil. b - A documentação aprovada nos termos deste Estatuto, deverá ficar arquivada na sede da Associação, até à sua prescrição. c - A Associação deverá prestar contas ao Bispo Diocesano, ao Fármaco ou Diretor Espiritual, igualmente aos membros da RCC, relatando suas atividades gerais, inclusive as materiais. ART. 11º - Administração: a - A Associação será representada na esfera Administrativa, Judicial e Extrajudicialmente pelo coordenador do Conselho Espiritual. b - A Secretaria fica a cargo do Secretário, escolhido do Conselho Administrativo. c - A Tesouraria fica a cargo do Tesoureiro, escolhido do Conselho Administrativo. Parágrafo Único - Tesoureiro o Secretário serão subordinados ao Coordenador geral do Conselho Espiritual e Conselho Administrativo. ART. 12º - Das Atribuições: a - Compete ao Coordenador representar a Associação perante a Administração privada, pública e em juízo, podendo nesta última delegar poderes. b - Convocar e presidir as sessões do Conselho Espiritual e Administrativo, igualmente as Assembléias gerais. c - Assinar as Atas, Orçamento Anual e papéis em geral. d - Ordenar as despesas autorizadas e assinar cheques e documentos bancários das contas de acordo com o Tesoureiro. e - Autorizar a nomeação de funcionários e a fixação de seus vencimentos, sempre de acordo com o Conselho. f - Propor a nomeação de Comissões Especiais e de Serviços. g - Convocar reuniões ou assembléias extraordinária quando entender necessário. ART. 13º - Da Secretaria: a - Ao Secretário compete dirigir e fiscalizar os Serviços da Secretaria. b - Deligenciar para a boa guarda do arquivo da Associação. c - Ler as Atas da Sessão dos Conselhos e das Assembléias gerais. ART. 14º - Da Tesouraria: a - Ao Tesoureiro compete ter sobre suas responsabilidades os valores da Associação. b - Assinar com o coordenador os cheques e papéis para efetuar pagamentos e recebimentos autorizados, sendo pagamentos sempre em conjunto com o coordenador. c - Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria. d - Apresentar balancetes das receitas e despesas a Crítérico do Conselho. e - Recolher os valores e fazer os depósitos em bancos, em conta corrente ou em aplicações financeiras. ART. 15º - Da Criação, Incorporação, Fusão, Doação, Comodato e Afins. a - O Conselho Espiritual e o Conselho Administrativo em reuniões especialmente convocada, tratará da matéria e em Ata disciplinará as formalidades legais constitutiva, fará firmar personalidade jurídica, igualmente nomeará seus Diretores representativos. b - Quanto aos Diretores, estes terão período de representação e poderão serem distituídos de seus cargos, por vontade do Conselho Espiritual e Conselho Administrativo. ART. 16º - Da Renúncia ou Perda do Mandato. a - Se ocorrer afastamento ou renúncia de qualquer dos membros, este será substituído na forma deste Estatuto. b - Se ocorrer renúncia

PAULO R. PARMEGIANI
Advogado - OAB-SP 74.424

ou perda de mandato da maioria ou a totalidade de seus membros, estes serão substituídos na forma deste Estatuto. Parágrafo Único - O mandato a que se refere este artigo, será considerado mandato "TAMPÃO" ou seja até o final daquela gestão em curso.

ART. 17º - Do Patrimônio: Constitui Patrimônio da Associação: a - Doação de fieis, b - Ofertas, c - Doações e legados, d - dízimos, e - Doações e concessões da Administração Pública Direta e Indireta, f - Incorporações de qualquer natureza, g - Auxílios da Iniciativa Privada, Estatal e Internacional, h - Outras receitas patrimoniais em bens ou moeda.

ART. 18º - Da Administração do Patrimônio. a - Caberá ao Conselho Espiritual e o Conselho Administrativo a gestão econômica, financeira, administrativa e de todo o complexo da Associação. b - Os bens imóveis poderão ser alienados mediante aprovação da totalidade dos membros do Conselho Espiritual e os membros do Conselho Administrativo.

ART. 19º - Da Outorga de Títulos de Benemerito, Honra e outros que julgarem oportuno. a - Os títulos somente serão outorgados, por aprovação do total dos membros do Conselho Espiritual e os membros do Conselho Administrativo as pessoas que prestam relevantes serviços à comunidade, podendo ser membro ou não da RCC. b - Aos portadores dos títulos alima, não ensejará direito algum, a não ser o reconhecimento do seu trabalho. c - Os associados não responderão subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Associação.

ART. 20º - Das Disposições Transitórias: a - Aplicar-se-á os dispositivos deste Estatuto a partir desta data, sendo os futuros Diretores para a gestão 01-10-95 a 30-10-97, serão eleitos por este Estatuto e assim sucessivamente, enquanto não for alterado.

ART. 21º - Da Dissolução: a - A dissolução da Associação ou do seu complexo, far-se-á mediante aprovação da totalidade dos membros do conselho Espiritual e os membros do Conselho Administrativo, que indicará os destinos do seu patrimônio remanescente das responsabilidades credoras. b - O presente Estatuto, que não poderá entrar em vigor antes da data da publicação que o aprovar, só poderá ser reformado pelos membros dos Conselhos Espiritual e Administrativo especialmente convocada para esse fim e por maioria absoluta. c - Finalmente cumprindo as formalidades estatutárias, especialmente o quorum mínimo de 2/3. Este Estatuto entra em vigor nesta data e as Eleições para o próximo mandato se fará processar por força deste Estatuto e assim sucessivamente. O prazo final do mandato em exercício termina em 30/09/95, quando será eleita coordenação nos moldes deste Estatuto, nada mais havendo a tratar.

Eu secretário lavrei a presente Ata que após lida e datada conforme vai assinada por mim e demais presentes. Eu Célia Vilas Boas da Silva Camargo, o datilografei, conferi, subscrevi e assino como Ata fiel extraída do livro de Assembléias Gerais. Santa Cruz do Rio Pardo (SP), 02/09/95.

PAULO R. PARMEGIANI
Advogado - OAB-SP 71.424

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DA RENOVAÇÃO CARISMÁTICA CATÓLICA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO.

CAPITULO I
DA DENOMINAÇÃO, FINS, DOMICILIO

ART. 1º - A Associação entidade religiosa, de primeiro grau, com sede e foro na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo/SP, estabelecida à RUA BENJAMIM CONSTANT, 1.265, com área de ação localizada dentro do município, é construída sem fins lucrativos, por prazo indeterminado, que se regerá pelo Estatuto, com a finalidade de promover a propagação do EVANGELHO DE CRISTO, criar comunidade cristã e incorporar bens para a finalidade que foi criada.

Parágrafo Único: Não se permitirá em hipótese alguma, promoção de caráter político, partidário ou pessoal.

ART. 2º - São Prerrogativas da Associação :

a - A promoção espiritual de qualquer pessoa, isoladamente ou em grupos, sempre na doutrina da Religião Católica Apostólica Romana.

b - Eleger ou designar os seus representantes.

c - A Associação poderá criar, operar, administrar, divulgar publicamente propagandas radiofônicas ou de televisão, plantão de oração, além de outras atividades correlatas ou afins.

Parágrafo Único: O inicio de atividade de qualquer obra ou serviço será precedido de um protocolo este sujeito a censura de um Diretor espiritual que será sempre um sacerdote da Igreja Católica Apostólica Romana.

d - Promover os interesses mútuos em obediência ao pastor Supremo ou seja, do PAPADO, do Bispo diocesano e do Pároco Local, estando sempre atento a hierarquia da Renovação Carismática Católica.

e - Promover Campanhas de Arrecadação.

ART 3º - São Deveres da Associação:

a - Cumprir fielmente sua finalidade,

b - Promover o bem estar espiritual dos membros da Igreja Católica Apostólica Romana, de acordo com a Doutrina de Cristo, conforme prevê o artigo 2º, letra (d).

ART. 4º - São Condições para o funcionamento da Associação:

a - Observância rigorosa do Magistério da Igreja e dos princípios de moral e compreensão dos deveres

PAULO R. PARMEGANI
Advogado - OAB-SP 71.124

cívicos.

b - Abstenção de qualquer propaganda, não somente de doutrinas incompatíveis com a Instituição Eclesiástica e os interesses Nacionais.

c - Proibição de sessão gratuita ou remunerada da sua sede às pessoas físicas ou jurídicas estranhas ou Entidades que não comungue com a finalidade para que foi criada.

d - Gratuidade no exercício dos cargos de Diretores, Presidentes, Conselheiros Auxiliares, e Comissões especiais, etc.

e - manter sua sede no meio da comunidade Santacruzense.

f - As Assembléias gerais poderão ser convocadas por editais através da imprensa local ou por editais afixados na sede da Associação e lugares Públicos, com antecedência mínima de duas horas antes da realização.

Parágrafo Único: A Associação poderá criar filial ou posto em qualquer parte do Território Nacional.

ART 5º - Os Direitos e Deveres dos Associados:

a - Tomar parte nas Assembléias de Comissões de serviços ou comunitárias, desde que seja inscrito para tal fim.

b - O conselho eleito na forma deste Estatuto, determinará as condições necessárias à letra "A".

c - O conselho determinará as condições para filiação dos membros sempre em consonância com a hierarquia da Renovação Carismática Católica e as peculiaridades da Comunidade local Eclesial, e dividirá os associados em classes.

d - O conselho será escolhido através de vigília e oração.

e - Poderão ser reconduzidos desde que atendido os requisitos estabelecido neste Estatuto.

ART. 6º - São Deveres dos Membros:

a - Estar sempre presentes quando for convocados,

b - Ser fiel aos ensinamentos cristão, obedecer as determinações deste Estatuto, as orientações da Renovação Carismática Católica e da Igreja Católica Apostólica Romana.

c - Acatar as penalidades impostas pelo conselho de acordo com o Magistério da Igreja e do Evangelho, e da RENOVAÇÃO CARISMATICA CATOLICA.

Parágrafo Único: O conselho decidirá previamente como deverá proceder aqueles que se acharem injustamente prejudicados.

ART. 7º - Da Administração:

a - Será Administrada pelo Conselho Administrativo e o Conselho Espiritual.

b - Primeiro será eleito o Conselho Espiritual, composto de quatro conselheiros, igualmente será eleito o Conselho Administrativo, composto de três conselheiros, sempre escolhidos em oração através dos conselhos em exercício.

PAULO R. PARMEGANI
Advogado - OAB-SP 74.424

Parágrafo Primeiro - Em oração os membros do Conselho Espiritual em exercício escolherão o coordenador por sorteio ou oração.

Parágrafo Segundo - O coordenador, juntamente com seu conselho espiritual em oração escolherão o secretário e tesoureiro pertencentes ao conselho administrativo.

Parágrafo Terceiro - Ao Conselho Espiritual caberá discernir os destinos da RCC (Renovação Carismática Católica) local, elaborar programas, calendário de suas atividades, gerenciamento e a coordenação geral que envolve a hierarquia da RCC (Renovação Carismática Católica) local.

Parágrafo Quarto - São atribuições do Conselho Administrativo:

a - Apresentar sugestões ao Conselho Espiritual.

b - Acatar orientações e executar as decisões emanadas do Conselho Espiritual.

CONDICOES PARA SER ELEITO.

a - Caminhada de Vida Espiritual, Oração, Frequência Assídua dos Sacramentos, Pessoas Cheia de dons do Espírito Santo, em especial Sabedoria, Discernimento e Escuta, Perseverança, Conduta Moral Irrepreensível, Integros, Prudentes, Tementes a Deus, desinteressados e dotadas de Dinamismo, Liderança e Autoridade.

Parágrafo Único - Os Doms e Virtudes devem ser vividos na RCC.

ART. 8º - Do Mandato:

a - O conselho terá mandato de 02 (dois) anos iniciado a 10 de outubro e terminado a 30 de setembro e assim sucessivamente de acordo com o Artigo 5º e suas letras.

b - O Coordenador do Conselho Espiritual acumula a coordenadoria do Conselho Administrativo.

ART. 9º - Do Prazo da Eleição:

a - Realizar-se-ão eleições até 05 (cinco) dias antes do vencimento da gestão em exercício.

ART. 10º - Da Prestação de Contas e Relatórios:

a - Fazer organizar por contabilista a contabilidade da Associação, nos termos da Legislação Fiscal e Contábil compreendendo o exercício fiscal e civil.

b - A documentação aprovada nos termos deste Estatuto, deverá ficar arquivada na sede da Associação, até à sua prescrição.

c - A Associação deverá prestar contas ao Bispo Diocesano, ao Pároco ou Diretor Espiritual, igualmente aos membros da RCC, relatando suas atividades gerais, inclusive as materiais.

ART. 11º - Administração:

a - A Associação será representada na esfera Administrativa, Judicial e Extrajudicialmente pelo

PAULO R. PARMEGIANI
Advogado - OAB-SP 74.424

coordenador do Conselho Espiritual.

b - A Secretaria fica a cargo do Secretário, escolhido do Conselho Administrativo.

c - A Tesouraria fica a cargo do Tesoureiro, escolhido do Conselho Administrativo.

Parágrafo Único - Tesoureiro e Secretário serão subordinados ao Coordenador geral do Conselho Espiritual e Conselho Administrativo.

ART. 12º - Das Atribuições:

a - Compete ao Coordenador representar a Associação perante a Administração privada, pública e em juízo, podendo nesta última delegar poderes.

b - Convocar e presidir as sessões do Conselho Espiritual e Administrativo, igualmente as Assembléias gerais.

c - Assinar as Atas, Orçamento Anual e papéis em geral.

d - Ordenar as despesas autorizadas e assinar cheques e documentos bancários das contas de acordo com o Tesoureiro.

e - Autorizar a nomeação de funcionários e a fixação de seus vencimentos, sempre de acordo com o Conselho.

f - Propor a nomeação de Comissões Especiais e de Serviços.

g - Convocar reuniões ou assembléias extraordinária quando entender necessário.

ART. 13º - Da Secretaria:

a - Ao Secretário compete dirigir e fiscalizar os Serviços da Secretaria.

b - Deligenciar para a boa guarda do arquivo da Associação.

c - Ler as Atas da Sessão dos Conselhos e das Assembléias gerais.

ART. 14º - Da Tesouraria:

a - Ao Tesoureiro compete ter sobre suas responsabilidades os valores da Associação.

b - Assinar com o coordenador os cheques e papéis para efetuar pagamentos e recebimentos autorizados, sendo pagamentos sempre em conjunto com o coordenador.

c - Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria.

d - Apresentar balancetes das receitas e despesas a Critério do Conselho.

e - Recolher os valores e fazer os depósitos em bancos, em conta corrente ou em aplicações financeiras.

ART. 15º - Da Criação, Incorporação, Fusão, Doação, Comodato e Afins.

a - O Conselho Espiritual e o Conselho Administrativo em reuniões especialmente convocada, tratará da matéria e em Ata disciplinará as formalidades legais constitutiva, fará firmar personalidade jurídica, igualmente nomeará seus Diretores representativos.

b - Quanto aos Diretores, estes te-

PAULO R. PARMEGIANI
Advogado - OAB-SP 74.424

rão período de representação e poderão serem distituídos de seus cargos, por vontade do Conselho Espiritual e Conselho Administrativo.

Mandato.

a - Se ocorrer afastamento ou renúncia de qualquer dos membros, este será substituído na forma deste Estatuto.

b - Se ocorrer renúncia ou perda de mandato da maioria ou a totalidade de seus membros, estes serão substituídos na forma deste Estatuto.

Parágrafo Único - O mandato a que se refere este artigo, será considerado mandato "TAMPAO" ou seja até o final daquela gestão em curso.

ART. 17º - Do Patrimônio:

Constitui Patrimônio da Associação:

a - Doação de fieis,

b - Ofertas,

c - Doações e legados,

d - dízimos

e - Doações e concessões da Administração Pública Direta e Indireta,

f - Incorporações de qualquer natureza,

Estatal e Internacional, g - Auxílios da Iniciativa Privada, bens ou moeda.

h - Outras receitas patrimoniais em

ART. 18º - Da Administração do Patrimônio.

a - Caberá ao Conselho Espiritual e o Conselho Administrativo a gestão econômica, financeira, administrativa e de todo o complexo da Associação.

b - Os bens imóveis poderão ser alienados mediante aprovação da totalidade dos membros do Conselho Espiritual e os membros do Conselho Administrativo.

ART. 19º - Da Outorga de Títulos de Benemerito, Honra e outros que julgarem oportuno.

a - Os títulos somente serão outorgados, por aprovação do total dos membros do Conselho Espiritual e os membros do Conselho Administrativo as pessoas que prestam relevantes serviços à comunidade, podendo ser membro ou não da RCC.

b - Aos portadores dos títulos alíma, não ensejará direito algum, a não ser o reconhecimento do seu trabalho.

c - Os Associados não responderão subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela associação.

ART. 20º - Das Disposições Transitórias:

a - Aplicar-se-á os dispositivos deste Estatuto a partir desta data, sendo os futuros Diretores para a gestão 01-10-95 a 30-10-97, serão eleitos por este Estatuto e assim sucessivamente, enquanto não for alterado.

ART. 21º - Da Dissolução:

a - A dissolução da Associação ou

PAULO R. PARMEG'ANI
Advogado - OAB-SP 74.424

XPD

do seu complexo, far-se-á mediante aprovação da totalidade dos membros do conselho Espiritual e os membros do Conselho Administrativo, que indicará os destinos do seu patrimônio remanescente das responsabilidades credoras.

b - O presente Estatuto, que não poderá entrar em vigor antes da data da publicação que o aprovar, só poderá ser reformado pelos membros dos Conselhos Espiritual e Administrativo especialmente convocada para esse fim e por maioria absoluta.

c - Finalmente cumprindo as formalidades estatutárias, especialmente o quorum mínimo de 2/3. Este Estatuto entra em vigor nesta data e as Eleições para o próximo mandato se fará processar por força deste Estatuto e assim sucessivamente.

O prazo final do mandato em exercício termina em 30/09/95, quando será eleita a coordenação nos moldes deste Estatuto, nada mais havendo a tratar. Eu secretariai a presente Ata que após lida e datada conforme vai assinar por mim, e demais presentes. Eu Célia Vilas Boas da Silva Camargo, o datilografei, conferi, subscrevi e assino como Ata Fiel extraída do livro de assembléias gerais.

Santa Cruz do Rio Pardo (SP), 02 setembro de 1.995.

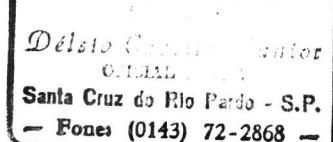
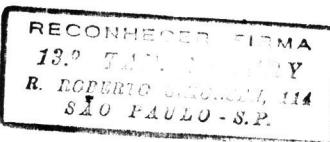
Célia Vilas Boas da Silva Camargo
Célia Vilas Boas da Silva
Camargo

ADVOGADO: Paulo Roberto Parmegiani
OAB/SP nº 74.424

RECONHECIMENTO DE FIRMA
Delsio Cassita - Escrivão
Santa Cruz do Rio Pardo - SP
Fone: (0143) 72-2868

2.º CERTÓRIO DE NOTAS
Delsio Cassita
Santa Cruz do Rio Pardo - SP
Fone: (0143) 72-2868

RECONHECER FIRMA
13.º TAFIOL, J. R. M. Y
R. ESPURIO, 1111, 111
SÃO PAULO - S.P.



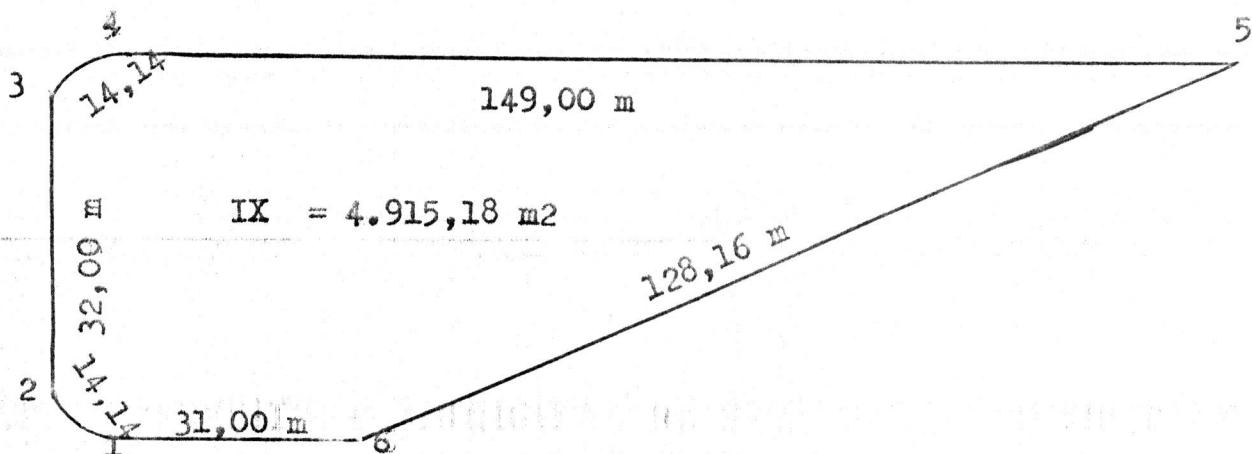


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO

SETOR DE OBRAS

CROQUIS DE UM TERRENO URBANO.

ESCALA 1: 100



SANTA CRUZ DO RIO PARDO, AOS 13 DE JUNHO DE 1996.

Adriane Christine Costa Rios Consant
Adriane C. Costa Rios Consant
Eng. Civil
CREA 503.062/D
CPF 117.747.258-94



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.228, DE 06 DE MARÇO DE 1990

= Declara de utilidade pública a Associação
da Renovação Carismática Católica =

DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO, Prefeito
Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso
de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e
lei sanciona e promulga a seguinte LEI :

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública
a Associação da Renovação Carismática Católica - Comunidade Aliança de
Santa Cruz do Rio Pardo - SP., intitulada de "COMUNIDADE JESUS VIVE E
O SENHOR", com objetivos definidos em Estatuto.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, aos 06 de Março de
1990.

DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta
Secretaria nesta mesma data.

EDWIN LUIZ BRONDI DE CARVALHO
Secretário Municipal de Administração



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO GERAL
DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO

CGC

NÚMERO DE INSCRIÇÃO:

54.710.611/0001-52

ATIV. PRINCIPAL

61.11

VÁLIDO ATÉ

NATUREZA JURÍDICA

16 - ASSOCIAÇÃO

CPF DO RESPONSÁVEL

015625038-12

ÓRGÃO DA SRF

0811801 - CURINHOS

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL

ASSOC RENOV CARISMATICA CATOLICA COMUN ALIANCA SCRPARDO

NOME FANTASIA

JESUS VIVE E E O SENHOR

LOGRADOURO

R BENJAMIN CONSTANT

NÚMERO

1265

COMPLEMENTO

CEP

18900-000

BAIRRO/DISTRITO

CENTRO

MUNICÍPIO

SANTA CRUZ DO RIO PARDO

UF

SP

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

Apresentação obrigatória quando o número de inscrição for informado, ainda que por aposição do carimbo padronizado do CGC

M950234



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO GERAL
DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO

CGC

NÚMERO DE INSCRIÇÃO:

54.710.611/0001-52

ATIV. PRINCIPAL

61.11

VÁLIDO ATÉ

NATUREZA JURÍDICA

16 - ASSOCIAÇÃO

CPF DO RESPONSÁVEL

015625038-12

ÓRGÃO DA SRF

0811801 - CURINHOS

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL

ASSOC RENOV CARISMATICA CATOLICA COMUN ALIANCA SCRPARDO

NOME FANTASIA

JESUS VIVE E E O SENHOR

LOGRADOURO

R BENJAMIN CONSTANT

NÚMERO

1265

COMPLEMENTO

CEP

18900-000

BAIRRO/DISTRITO

CENTRO

MUNICÍPIO

SANTA CRUZ DO RIO PARDO

UF

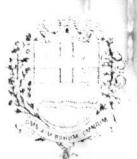
SP

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

Apresentação obrigatória quando o número de inscrição for informado, ainda que por aposição do carimbo padronizado do CGC

M950234



Câmara Municipal de Sta. Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO
C.G.C./M.F. 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 33/96

(Autoriza o Executivo a ceder em Comodato área do município para a Associação da Renovação Carismática Católica de Santa Cruz do Rio Pardo, e dá providências)

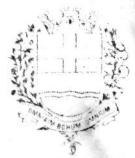
A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO,
ESTADO DE SÃO PAULO, aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder em comodato pelo prazo de noventa anos, à Associação da Renovação Carismática Católica de Santa Cruz do Rio Pardo, um terreno localizado na Chácara Peixe, nesta cidade, com as seguintes medidas e confrontações:

"Sito no prolongamento da Av. Tiradentes quadra IX, Chácara Peixe, nesta cidade, iniciando-se no marco 01 cravado a esquerda de quem da frente olha para o imóvel, confrontando com o prolongamento da Avenida Tiradentes, em seu lado ímpar; deste segue em linha curva, com 9,00 metros de raio e com o desenvolvimento de 14,14 metros, até o marco 02, confrontando com a rua 34; deste segue em linha reta, com distância de 32,00 metros, até o marco 03, confrontando com a rua 34; deste segue em linha curva, com 9,00 de raio e desenvolvimento de 14,14 metros, até o marco 05, confrontando com o Prolongamento da Rua Benjamin Constant; deste deflete à esquerda com distância de 128,16 metros, confrontando com a Rua 54, até o marco 06; deste segue em linha reta, com distância de 31,00 metros, confrontando com o prolongamento da Avenida Tiradentes, até o marco 01, onde se deu início esta descrição, encerrando desta forma uma área de 4.915,18 metros quadrados."

Artigo 2º - Fica estabelecido que a Comodatária deverá utilizar a área cedida para a construção de sua sede religiosa.

Parágrafo Único - A não construção do prédio a ser utilizado na finalidade constante no "Caput", dentro do prazo de dois anos da publicação da presente Lei, acarretará a rescisão do comodato, com a imediata reintegração do imóvel ao Município, sem quaisquer ônus para o executivo, incorporando-se ao patrimônio público as benfeitorias ali realizadas.



Câmara Municipal de Sta. Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO
C.G.C./M.F. 49.879.919/0001-96

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de Julho de 1996.

ENGENHEIRO CIVIL JOSÉ CARLOS N. CAMARINHA
Presidente da Câmara Municipal

Jorge de Araújo
1º Secretário